



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE
MONÇÃO – MA		
Folha nº _____		
Proc. Adm.: 007/2020		

Processo Adm. nº 007/2020/Dispensa/CCL/PMM

Dispensa de Licitação nº 07/2020/CCL

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Tendo em vista que é de competência da **Comissão de Licitação**, manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações é que expomos por meio deste o seguinte:

1) A Secretaria Mun. de Assistência Social, por intermédio do Memorando nº 007/2020 – SEMAS / PMM, menciona a necessidade da **contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de cestas de alimentos para distribuição gratuita as famílias mais carentes do município de Monção/MA**, justificando-se através da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN instituída pelo Decreto Federal nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010, possuindo sete dimensões de análise: a produção de alimentos; a disponibilidade de alimentos; a renda e condições de vida; o acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água; a saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; a educação e os programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional. Nesse contexto, um dos escopos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional é garantir às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, acesso à renda mínima e digna para sobrevivência, aliando acesso a serviços públicos, a ações de geração de renda e inclusão social, especialmente para a parcela da população em situação de insegurança alimentar. Como forma de acolher emergencialmente essa parcela da população, foi instituído o Programa de Provisão Alimentar Emergencial, visando atender uma necessidade emergencial e provisória até o reenquadramento social da pessoa/família. Esse atendimento é realizado prioritariamente pela Prefeitura Municipal, e tem em vista prover alimentação mais adequada na indisponibilidade ou no precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para a subsistência da pessoa/família por um determinado período de tempo. A presente contratação, justifica-se vez que cabe ao Poder Público prover meios necessários a continuidade do atendimento à população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. Assim, a concessão de cestas básicas, em respeito à dignidade da pessoa humana, faz parte dos benefícios eventuais, para atender uma necessidade temporária e transitória do cidadão e/ou família em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar,



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE
MONÇÃO – MA		
Folha nº _____		
Proc. Adm.: 007/2020		

ponderando que a interrupção da concessão das cestas básicas desencadeará a ruptura dos objetivos da Política Pública Municipal. A alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e deve ser garantido pelo Estado, os níveis de pobreza e vulnerabilidade social vêm aumentando a cada dia, devido a problemas estruturais do país como a falta de emprego. Através de seus programas sociais, a Prefeitura Municipal de Monção, por meio da Secretaria de Municipal de Assistência Social, visa garantir alimento para os indivíduos e/ou famílias em situação de extrema pobreza, na tentativa de superar a miséria e a fome dessas famílias em situação de risco social. Justifica-se também em decorrência do surto mundial da “COVID 19” (CORONAVÍRUS), baseado na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do coronavírus; da Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde (Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus); do Decreto nº 35.672, de 19/03/2020, do Governo do Estado de Maranhão (Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções de vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 – novo coronavírus, bem como da ocorrência de Chuvas Intensas nos municípios); do Decreto Municipal nº 05/2020 (Declara o Combate e Prevenção ao COVID-19); e do Decreto Municipal nº 07/2020, de 03/04/2020 (Declara Estado de Emergência no Município de Monção/MA, em virtude do número de infecções pelo vírus H1N1 registrado no Maranhão, como da decretação pelo Ministério da Saúde da existência de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o país e pela confirmação da Secretaria de Estado da Saúde de casos de cidadãos infectados no Estado do Maranhão e na capital São Luis, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA.

2) A mencionada aquisição e/ou fornecimento será efetuada pela empresa/firma **A. A. COSTA SANTOS COMERCIO – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.159.068/0001-31**, sediada na Rua Rio Branco, nº 145, Bairro Centro, Monção/MA, conforme comprova documentos constantes nos autos do processo.

3) Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos próprios do Município, com a seguinte dotação orçamentária: 02.15 Sec. Mun. de Assistência Social e da Mulher; 08.122.0106.2061.00003.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

4) O valor desta aquisição e/ou prestação dos serviços se perfaz num **valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, é aquém do limite disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE
MONÇÃO – MA		
Folha nº _____		
Proc. Adm.: 007/2020		

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”;

(...).

delineada: **“Emergência”**, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).”

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema **“emergência”**, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303).”

Está disposto na normativa federal, em seu art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.:



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 007/2020

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011). "I - para obras e serviços de engenharia."

Também, acerca da "calamidade pública", vale dizer que este é um ato administrativo de natureza declaratória. Assim, a **declaração do estado de calamidade pública deve ser reconhecida por decreto**, comprovadamente reconhecida publicamente a situação calamitosa, não podendo o administrador público utilizar-se desse critério sem o referido normativo legal.

Disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2020, de 03/04/2020, *in verbis*:

Art. 3º. Para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, durante o período de duração da situação de calamidade, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

(...).

Ainda, na mesma lição de Jacoby Fernandes, a calamidade é circuncidada pelo aspecto da imprevisibilidade, mas admite-se que, a previsível e inevitável, justifique a contratação direta.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE
MONÇÃO - MA		
Folha nº _____		
Proc. Adm.: 007/2020		

Destarte, é preciso além do decreto, que a situação calamitosa seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada. Motivação essa amplamente divulgada nesta municipalidade.

Ressalta-se que, como demonstra Mariense Escobar: *a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível, e não da inércia administrativa.* (Licitação, Teoria e Prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993, p.72)

Motivo da escolha da contratada: a Administração Pública Municipal escolheu pela empresa acima mencionada pelo fato da mesma fornecer e/ou prestar os objetos e/ou serviços existindo fornecedor no município que disponha das cestas básicas constituídas de alimentos de extrema necessidade para atender a necessidade do Órgão Público. Portanto, este município de Monção, enquadrou-se na situação como "emergência" ou "calamidade pública", a empresa contratada possui preço compatível com o mercado local, sendo devidamente justificado e comprovado a escolha desse fornecedor em referência.

Do aceite dos preços, após análise dos preços ofertados no valor global de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, observou-se que o preço está de acordo com o cobrado na Região/Município de Monção - MA, assim entende-se que estão atendidos os parâmetros legais para o aceite do mesmo.

Verificando que a solicitação atende a todos os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, e em conformidade com as normativas, art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, inciso I art. 3º do Decreto Municipal nº 07/2020, de 03/04/2020, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sugerimos a **Dispensa de Licitação**, para o objeto em epígrafe.

Monção - MA, 06 de abril de 2020.


Presidente da CCL


Membro da CCL


Membro da CCL